



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social de Piumhi - FHIS

Rua Padre Abel, 419 - Centro

Tel.: (037)3371-9210 - CEP. 37.925-000 - Piumhi - MG

cma@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ATA Nº 042 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL HABITAÇÃO. No dia 24 de Junho de 2022 às 10:00 horas, através do aplicativo Zoom, reuniram os membros do conselho de Habitação, são eles: O assessor Jurídico e Conselheiro Davi Cornélio Cândido, Eliezer Soares Melo, Monica do Nascimento Barros, Arthur Ferreira Resende Delfim, Renilma Aparecida Alves Gonçalves, Flávia Cristina Silva, Altair Felipe Costa, a Diretora de Assistência Social Ana Flávia Costa e a Secretária de Assistência Social, e Presidente do Conselho Kátia Regina Faria Costa. **1)** Iniciada a reunião, o Conselheiro e assessor jurídico Davi Cornélio Cândido, explanou sobre o recurso interposto, que por decisão dos Conselheiros, conforme publicado no dia 09/06/2022 com o anúncio da Classificação ao Processo do Programa Casa Verde e Amarela 2.022, exauriu no dia 23/06/2022 o prazo para apresentarem recurso ou impugnação ao resultado apresentado. Durante o prazo acima descrito, foi interposto tão somente 1 (um) recurso, Recorrente Sra Sônia Regina Macedo Silveira Borges. No presente caso, a inscrição de Sônia Regina Macedo Silveira Borges foi indeferida levando-se em consideração da avaliação de negativa do item "possuir encargo de família". A Requerente Sônia em seu recurso considera encargo de família o fato de estar em regime de casamento, porém, de acordo com a documentação apresentada ela e o marido, João Paulo dos Reis Borges, possuem vínculo empregatício com registro em carteira com renda familiar, conforme declarado, de R\$3.628,90 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Encargo de família é assim definido pela rede Sócioassistencial como presença de "dependente" suportado pela família. No presente caso é notório, conforme declarado, que a Requerente e seu Cônjuge têm atividade remunerada, o que não os torna dependente um do outro e, assim, não possuindo encargo de família. Não obstante, importante salientar que durante o processo de habilitação, a documentação apresentada reflete a análise frente à Lei Municipal 2.424/2019 e Decreto Municipal 5.184/2022. Assim, a documentação apresentada, durante o processo de habilitação, enseja na **desclassificação da Requerente Sônia**, devendo ser **indeferido** o recurso e mantendo por seus próprios fundamentos a classificação apresentada. **2)** Após explanação do Conselheiro Davi, os demais conselheiros presentes deliberaram sobre a matéria e concluíram pelo indeferimento do recurso apresentado, o que foi aprovado por unanimidade. **3)** Com a aprovação dos conselheiros pelo indeferimento do recurso, a Presidente solicitou a publicidade do procedimento e, bem como, intimação, com aviso de recebimento, da Sra Sonia Regina Macedo Silveira Borges sobre a decisão. Nada mais havendo a ser tratado eu, Aida Aparecida Lemos, lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Aida Aparecida Lemos, Flávia Cristina Silva, Kátia Regina Faria Costa, Ana Flávia Costa, Renilma Aparecida Alves Gonçalves, Eliezer Soares Melo, Arthur Ferreira Resende Delfim, João Paulo dos Reis Borges